

Câmara Municipal de Guia Lopes da Laguna - MS

DECRETO LEGISLATIVO Nº 02/2026

“Dispõe sobre a aprovação da Prestação de Contas Anual do Poder Executivo Municipal referentes ao Exercício Financeiro de 2023, acompanhando o Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul (TCE/MS), e dá outras providências”.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUIA LOPES DA LAGUNA – ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regimentais, com fundamento no Art. 31, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal, no Art. 11, § 2º, da Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), e nas disposições da Lei Orgânica do Município e do Regimento Interno desta Casa de Leis, faz saber que o Plenário aprovou e ele promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Ficam **APROVADAS** as Contas Anuais do Poder Executivo Municipal de Guia Lopes da Laguna/MS, relativas ao **Exercício Financeiro de 2023**, acolhendo integralmente a fundamentação e a conclusão constante no Parecer Prévio favorável emitido pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul (TCE/MS).

Art. 2º O julgamento de que trata o artigo anterior fundamenta-se no cumprimento dos limites e preceitos legais e constitucionais apurados pela Corte de Contas, ressaltando-se:

I – A observância da aplicação mínima de recursos na manutenção e desenvolvimento do ensino (Art. 212 da CRFB/1988);

II – O cumprimento do limite constitucional de aplicação de recursos nas ações e serviços públicos de saúde (Art. 195 CF e Lei Complementar nº 141/2012);

III – O atendimento aos limites de despesa total com pessoal estabelecidos na Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

IV – O equilíbrio orçamentário e a regular execução das alterações orçamentárias mediante a abertura de créditos adicionais, respaldados na Lei Federal nº 4.320/1964 e na Resolução TCE/MS nº 88/2018.

Art. 3º As conclusões contidas no Parecer Prévio do TCE/MS, bem como as notas técnicas e relatórios de auditoria que instruem o processo administrativo, passam a fazer parte integrante e indissociável deste Decreto Legislativo.

Art. 4º Encaminhe-se cópia deste Decreto Legislativo ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul (TCE/MS) para fins de registro e baixa do respectivo processo de controle externo.

Art. 5º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas

as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Guia Lopes da Laguna-MS, 24 agosto de 2026.

Ver. Moacir Duchini

Presidente do Legislativo

Matéria enviada por Wagner Luiz Florentino Cavalleiro